



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. CM - 005/2018

Atribui, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 2.418, de 18/11/1988, zoneamento de uso e ocupação do solo ao lote nº 05 da quadra 26, zona 06, da Rua Itamarandiba, no Bairro Industrial, neste município.

O povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica caracterizado com ZC/2 – Zona Comercial 2, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.418, de 18/11/1988, o lote nº 05, quadra 26, zona cadastral nº 06, na Rua Itamarandiba, no bairro Industrial, para fins de instalação e funcionamento em caráter especial de atividade de comércio e/ou serviço.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de janeiro de 2018.

Róger Viegas
Vereador

Rodrigo Kaboja
Vereador

César Tarzan
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ampara-se em previsão normativa especial contida no art. 9º, da Lei nº 2.418, de 18/11/1988, que estabelece a possibilidade de criação de espaço das zonas residenciais de áreas específicas destinadas às atividades de comércio e/ou de serviços, observadas as características locais.

A proposição diferencia-se daquelas hipóteses de alteração, caracterização e descaracterização de zoneamento cuja competência de iniciativa pelo Poder Legislativo foi objeto de questionamento em Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta em relação à Lei Municipal nº 7.779/2013. Assim como na mencionada Lei questionada, em outros inúmeros projetos apresentados, votados e aprovados intencionava o Legislativo modificar ou atribuir zoneamento urbano a extensões territoriais maiores, quadras ou zonas cadastrais inteiras, porém a complexidade de uma alteração dessa natureza exigia que a intervenção se desse por ato do Poder Executivo, a quem cabe em caráter macro a política de organização urbana.

O projeto trazido à apreciação dos nobres pares objetiva algo diferente, objetiva adequar uma unidade imobiliária às características atuais do espaço territorial em que essa encontra-se inserida, de modo a garantir a exploração de atividades econômicas compatíveis com a realidade urbanística local.

A região onde encontra-se inserida a unidade imobiliária a qual pretende-se atribuir a condição de área específica destinada às atividades de comércio e/ou serviços, na forma do art. 9º, da Lei nº 2.418, de 18/11/1988, em razão do redimensionamento urbano ocasionado pela expansão e desenvolvimento do Município hoje é marcada por traços iminentemente comerciais, é uma região de baixíssima densidade residencial e que conta com uma relevantíssima exploração comercial, sobretudo de entretenimento noturno. É uma região importante para a cidade, tanto sob a ótica econômica como sob a ótica da diversão e entretenimento para as pessoas de bem, favorecendo a circulação de renda, a geração de empregos, e o crescimento do nosso Município.

Divinópolis, 10 de janeiro de 2018.

Róger Viegas
Vereador

Rodrigo Kaboja
Vereador

César Tarzan
Vereador